

AC. EM CÂMARA

(10) PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO, DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE ENTRE DOURO E MINHO (PROF EDM):-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **PROPOSTA – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO, DECORRENTE DA ENTRADA EM VIGOR DO PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE ENTRE DOURO E MINHO (PROF EDM)** - Na sequência de alteração do quadro legal de referência resultante da entrada em vigor do **Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM)**, torna-se necessário atualizar o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, publicado em Diário da República através do Aviso nº 10601/2008, de 4 de abril, com as sucessivas alterações, na sua atual redação. O PROF EDM foi aprovado e publicado pela Portaria 58/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2019, de 12 de abril. O artigo 2º da referida Portaria estabelece, no seu nº 1, que sejam identificadas e atualizadas as disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PROF EDM, nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro. O mesmo artigo refere ainda, no seu nº 2, que a atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras de alteração ou revisão, cujo procedimento deve estar concluído até 13 de julho de 2020, prazo este que foi suspenso por 180 dias, pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 1 de maio, terminando a 9 de janeiro de 2020. A Associação Nacional dos Municípios Portugueses solicitou a prorrogação do prazo por 1 ano – até 13 de julho de 2021, proposta que mereceu a concordância do governo, mas que se encontra dependente dos necessários procedimentos legislativos. Não obstante não ter sido identificada na Portaria n.º 51/2019, de 11 de fevereiro, qualquer disposição dos planos municipais de ordenamento em vigor no município de Viana do Castelo incompatível com o PROF EDM, nos termos do disposto no nº 4 do art.º 29º do RJIGT, a falta de iniciativa do município, tendente a desencadear o procedimento de atualização do plano territorial, bem como o atraso da mesma atualização por facto imputável às referidas entidades, determina a suspensão do respetivo direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais, até à data da conclusão do processo de atualização, bem como a não celebração de contratos-programa. Assim, não sendo os prazos referidos compatíveis com o cronograma para a revisão do PDM e tendo em consideração o facto da referida atualização do PDM de Viana do Castelo não envolver uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do programa que determinou a alteração, conclui-se que o procedimento adequado para esta transposição de normas é a alteração por adaptação, prevista no artigo 121º do RJIGT. O procedimento para concretizar esta alteração, depende, de acordo com o nº 3 do artigo 121º do RJIGT, de **mera declaração a emitir pela câmara municipal**, entidade responsável

pela elaboração do plano, após transmissão à Assembleia Municipal, órgão competente para a aprovação do plano, seguida de transmissão à CCDD-N e remissão para publicação e depósito. A declaração referida no parágrafo anterior deverá ser emitida no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano, e publicada na 2.ª série do Diário da República, de acordo com o previsto pela alínea k) do nº 4 do artigo 191º do RJGT. A proposta de alteração e republicação do Regulamento do PDM, apresentada em anexo, foi já objeto de concertação com o ICNF. Assim, proponho que Câmara emita a declaração, prevista no nº 3 do artigo 121º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, pela qual procede à seguinte alteração por adaptação ao regulamento do Plano Diretor Municipal, devendo após aprovação ser transmitida à Assembleia Municipal nos termos do nº 4 do artigo 121º do RJGT. (a) Luis Nobre. “A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente de Câmara e dos Vereadores Vitor Lemos, Luis Nobre, Carlota Borges, Ricardo Carvalhido, Ricardo Rego, Paula Veiga e Carlos Morais e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho que apresentou a seguinte declaração de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO** - A abstenção no ponto em referência deve se ao facto de o envio de documentos não cumprir o prazo previsto em lei ou seja as 48h de antecedência. Documentos extensos que requerem uma avaliação cuidada e ponderativa para posteriormente se efetuar uma votação em consciência. Já alertamos por varias vezes o executivo em maioria que a falta de cumprimento de prazos dificulta o exercício da responsabilidade dos eleitos e como tal estas situações não devem ser perpetuadas. (a) Cláudia Marinho.”.

18 de Fevereiro de 2021